

2

Determinantes estruturais.

*"Um homem estava adormecido
Se sentia por dentro um trapo social
Iguar se, por fora, usasse um casaco
rasgado e sujo
Tentou sair da angústia
Isto ser:
Ele queria jogar o casaco rasgado
e sujo no lixo
Ele queria amanhecer"²*

Considerando a população do Estado do Rio de Janeiro, o número de indivíduos que necessitam de instituições de abrigamento é muito grande. Principalmente nos grandes centros urbanos é visível o contingente da população que vive nas ruas: pessoas em situação de extrema pobreza, impossibilitados de ter as condições mínimas para sua existência. E como relata Liliana Segnini: "...de acordo com Marx, o não ter significa um ter muito positivo, concreto, desesperador; significa ter fome, ter frio, ter doença, ter crimes, ter aviltamentos, ter embrutecimento, ter toda desumanização e toda anormalidade" (Segnini,1984:54).

As instituições de abrigamento fazem parte dos Programas da Política Social, mais especificamente da Política de Assistência. Considero que a Política Social, conforme relata Aldaíza Sposati,

seja um mecanismo que o Estado utiliza para intervir no controle das contradições que a relação capital – trabalho gera no campo da reprodução e reposição da força de trabalho(...) e cumpre uma função ideológica na busca de

² BARROS, Manoel de. "O Casaco". Poemas Rupestres. In: Manoel de Barros. Rio de Janeiro, Record, 2004,pp 73.

consenso a fim de garantir a relação dominação – subalternidade e, intrinsecamente a esta, a função política de alívio, neutralização das tensões existentes nessa relação.

(Sposati,1998:34).

Os abrigos, enquanto um modelo da Política Social, se desenvolvem a partir desta lógica, ou seja, enquanto instituições receptoras da miséria humana, passam a ser mais um lugar de ações compensatórias da desigualdade social. Compensar as carências dos indivíduos, tornando-os assistidos, beneficiados ao invés de usuários dos serviços, detentores de direitos.

Analisando a história recente das políticas públicas, constatamos que a partir dos anos 80, com a luta pela redemocratização surgem algumas mudanças no quadro da Política Social e da Assistência Social. Estas mudanças são expressas pelo reconhecimento da assistência como política social específica no quadro dos deveres atribuídos ao Estado pela Constituição de 1988, além da promulgação da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) de 7 de dezembro de 1993, resultado de um grande processo de lutas de diversos agentes sociais, especialmente as organizações representativas e acadêmicas dos assistentes sociais. Esta lei reafirma a assistência enquanto política pública, integrando a Seguridade Social, juntamente com a Saúde e a Previdência Social, conforme o seu art 1º: “A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas”. É com a LOAS que se institui o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), órgão responsável pela aprovação da Política Nacional de Assistência Social; por normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, além de, dentre outras atribuições, zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social. As outras instâncias deste sistema são: os Conselhos Estaduais, o Conselho do Distrito Federal e os Conselhos Municipais de Assistência Social.

Os programas e projetos de Assistência Social deverão basear-se nos princípios e diretrizes da LOAS, conforme descreve o seu art 23: “Entendem-se por serviços assistenciais as atividades continuadas que visem a melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas nesta lei”. Portanto, o abrigo

enquanto um instrumento da Política de Assistência inserido nos projetos de enfrentamento à pobreza, deve se estruturar seguindo as normas desta Lei Orgânica.

Outro marco importante neste contexto histórico foi a implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), lei 8069/90, apresentando avanços com a concepção de proteção integral, cuja base é o artigo 227 da Constituição Federal e principalmente ao considerar a criança e o adolescente enquanto sujeitos de direitos, conforme define o seu art 3º:

A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar os desenvolvimentos físico, mental, moral, espiritual e social em condições de liberdade e de dignidade.

(ECA, art3)

Esta lei irá redefinir a Política de Atendimento a crianças e os adolescentes, tendo como principais diretrizes: a municipalização do atendimento; criação dos conselhos municipais, estaduais e nacionais dos direitos da criança e do adolescente e criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa. Dentre as entidades de atendimento está o abrigo com seus programas de atendimento que devem seguir os seguintes princípios, determinados pelo ECA:

preservação dos vínculos familiares; integração em família substituta, quando esgotado os recursos de manutenção na família de origem; atendimento personalizado e em pequenos grupos; desenvolvimento de atividades em regime de co-educação; não desmembramento de grupos de irmãos; evitar sempre que possível a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados; participação na vida da comunidade local; preparação gradativa para o desligamento, participação de pessoas da comunidade no processo educativo.

(ECA, art92).

Esta medida de abrigamento deverá respeitar o seu caráter de excepcionalidade e provisoriedade.

Devemos reconhecer que muitos avanços já foram alcançados a partir destas mudanças na legislação. No entanto, sabemos que a aplicação prática destas conquistas legais continua sendo um processo de lutas sociais em alguns estados e municípios do Brasil. No cenário atual, com as medidas de ajuste neoliberal, a

assistência social convive com múltiplas realidades: de um lado a dinâmica da sociedade que impulsiona a discussão para o campo dos direitos, a formação dos Conselhos de Assistência Social e da Criança e do Adolescente enquanto instrumentos democráticos de controle social; e de outro o agravamento da pobreza, das desigualdades sociais e a manutenção de instituições de abrigo que continuam apresentando características de um confinamento e não respeitam as leis que norteiam esta medida.

No município do Rio de Janeiro, a Política de Assistência é administrada pela Secretaria Municipal de Assistência Social que para viabilizar esta política criou o Sistema Municipal de Assistência Social (SIMAS), responsável por todos os serviços desta secretaria que trabalham na área social.

A criação de uma Secretaria responsável pela área social é muito recente e apenas na década de 90 que a então chamada Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social deu destaque às questões relacionadas à população de rua. Ainda não existia estruturação de abrigo, equipe de abordagem..., tudo estava em fase de construção. Foi a partir de 1994 que se iniciou a construção dos abrigos e o desenvolvimento de programas e projetos destinados a crianças e adolescentes e suas famílias. A Política de Assistência do Rio de Janeiro vem sofrendo mudanças significativas e de grande relevância na área social, principalmente para as camadas mais vulneráveis do município do Rio de Janeiro.

Os equipamentos destinados aos abrigos eram, em sua maioria, prédios readaptados que antes serviam como Hospital Psiquiátrico, CERIM... e por isso apresentam até hoje características de confinamento. O que podemos afirmar é que a atual Secretaria Municipal de Assistência Social, gerida pelo Marcelo Garcia está em processo de transformação que tem se traduzido em avanços importantes para Política de Assistência Social.

A proposta é que o trabalho desta Secretaria seja desenvolvido por meio de seis núcleos temáticos: direitos humanos; infância e adolescência; juventude; gênero e família; oportunidade solidária; e capacitação e orientação econômica, com o objetivo de promover e coordenar os programas e projetos da Secretaria.

Atualmente a estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social³ dispõe também de: CEMASIs (Centro Municipal de Assistência Social Integrado), FUNLAR (Fundação Municipal Lar Escola Francisco de Paula) e FUNDO RIO.

Os CEMASIs são os Centros destinados a execução dos programas sociais da Prefeitura. Segundo o entendimento desta Secretaria, estas instituições são a Porta de Entrada para estes programas. Nestes espaços a população é atendida por Assistentes Sociais que encaminham as demandas destes usuários aos programas sociais. Os CEMASIs através do projeto chamado “Vigilância da Exclusão” são responsáveis também em acompanhar famílias após a reintegração familiar realizadas pelos Centros de Acolhimento, ou seja, ao sair dos abrigos as famílias que necessitarem deverão ser acompanhadas pelo CEMASI mais próximo aos seus locais de moradia.

A FUNLAR tem como objetivo prestar atendimento a pessoas portadoras de qualquer tipo de deficiência que residam em comunidades de baixa renda no Município do Rio de Janeiro. Sua filosofia é reverter o processo de exclusão social que estas pessoas estão submetidas.

O FUNDO RIO é uma autarquia ligada a Secretaria Municipal de Assistência Social que trabalha exclusivamente com a população em situação de rua, coordenando a Rede Acolhedora e contando com a articulação de outros setores e Secretarias que oferecem serviços a este público. A rede Acolhedora, que resumidamente seria todos os programas e instituições destinadas a população de rua, inicia-se com a abordagem na rua, considerada também como a Porta de Entrada aos programas sociais e propõe como Porta de Saída a reintegração destes indivíduos a sociedade pelos seus próprios meios.

Quanto ao financiamento da Política de Assistência Social no Município do Rio de Janeiro, especialmente no que tange as instituições de abrigamento, tivemos a informação de que a Prefeitura recebe recursos do Fundo Nacional de Assistência Social e complementa este valor com seus próprios recursos. Portanto a per capita por criança/adolescente repassada pelo governo é aproximadamente R\$ 40,00 e o complemento da prefeitura é em média R\$ 450,00 por usuário. Além disso, a Secretaria estabelece convênios com ONGs para contratação de pessoal (educadores, auxiliares de serviços gerais, cozinheiros...).

³ É importante sinalizar que esta Secretaria está em processo de mudanças. Estamos apresentando o quadro organizacional deste momento.

O Fundo Nacional de Assistência Social é determinado pela Lei Orgânica de Assistência Social enquanto um recurso a ser repassado aos municípios, Estados e Distrito Federal nas seguintes condições, conforme o art 30 desta lei:

a efetiva instituição e funcionamento de Conselho de Assistência Social de composição paritária entre governo e sociedade civil; fundo de Assistência Social, com orientação e controle dos respectivos Conselhos de Assistência Social; e Plano de Assistência Social.

(LOAS, art 30)

Dentro deste panorama estão os Centros de Acolhimento, ligados ao FUNDO RIO, dentre eles o Centro de Acolhimento José de Alencar⁴. Como esta instituição é destinada ao atendimento de crianças e adolescentes, além da Lei Orgânica da Assistência Social e do Estatuto da Criança e do Adolescente que deverão nortear a estrutura e o trabalho de instituições desta natureza, o município do Rio de Janeiro possui também a Política de Abrigo para crianças e adolescentes do município. Esta política, deliberada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDA), dispõe de alguns princípios, que corroboram a proposta do ECA, a serem seguidos:

preservação dos vínculos familiares, integração a família substituta, quando esgotado os recursos de manutenção na família de origem, atendimento personalizado e em pequenos grupos, não desmembramento de grupos de irmãos, participação na vida da comunidade local, preparação gradativa para o desligamento e participação de pessoas da comunidade no processo educativo.

(CMDA, deliberação nº201/01)

Tudo isto deve ser desenvolvido a fim de que as práticas de atendimento massificado, estigmatizante e de longa permanência sejam superadas.

No entanto, o que temos visto é a execução de Políticas Sociais que não facilitam a prática dos princípios e diretrizes das legislações norteadoras destas instituições. Como, por exemplo, pensar na preparação para o desligamento destas crianças e adolescentes, conforme preconiza a Política de Abrigo e o Estatuto da Criança e do Adolescente se o que temos são famílias extremamente miseráveis, vivendo em condições sub-humanas? Como realizarmos a reintegração familiar em curto prazo de crianças e/ou adolescentes que foram expulsas da comunidade pelo “tráfico de drogas” e, portanto não podem retornar à suas casas? É possível

⁴ Para me referir aos abrigos pesquisados utilizarei nomes fictícios.

viabilizarmos a Porta de Saída se não dispomos de Políticas Sociais eficientes que garantam o retorno destas famílias às suas comunidades?

Portanto, as conseqüências da ação do Estado com Políticas Públicas residuais que não asseguram os direitos fundamentais da população chegam até os abrigos e ficam a cargo de um número reduzido de profissionais, trabalhadores destas instituições, que através de sua competência técnica devem dar respostas a esta situação. Com isso, o enfrentamento da questão social fica reduzido a um espaço institucional específico, com a realização de ações isoladas e desarticuladas de outras práticas sociais.

Atualmente a discussão da Secretaria de Assistência Social do Município do Rio de Janeiro junto aos Conselhos de Assistência e outros órgãos interessados está em torno da proposta de implementação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). O que podemos afirmar é que algumas mudanças já vem sendo realizadas pela Secretaria e estão sendo justificadas pela adequação ao SUAS, tais como: alteração do perfil de alguns abrigos (faixa etária e sexo), mapeamento do território da assistência buscando identificar os locais de maior vulnerabilidade e risco social para população; e transferência de lotação de alguns Assistentes Sociais e de alguns programas sociais para outras instituições, baseado nesta territorialidade.

Em setembro de 2004 o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, publicou uma versão atualizada da Política Nacional de Assistência Social-PNAS, com a proposta de implementação do SUAS. Este referido documento relatou que a

IV Conferência Nacional de Assistência Social, realizada em dezembro/2003 em Brasília/DF, apontou como principal deliberação a construção e implementação do Sistema Único de Assistência Social-SUAS, requisito essencial da LOAS para dar efetividade à assistência social como política pública.
(PNAS, 2004:9)

Um sistema constituído pelo conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios no âmbito da assistência social prestados diretamente ou através de convênios com organizações sem fins lucrativos por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais da administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo poder público.

Este Sistema é fruto da construção coletiva a partir de fóruns de debates nos Estados, Municípios e entidades representativas; estudos e pesquisas nas

Universidades; conferências nacionais e experiências de algumas Secretarias Municipais e Estaduais.

As principais diretrizes do SUAS são: garantia de proteção social que não submeta o usuário ao princípio da tutela, mas a conquista de condições de: autonomia, resiliência/sustentabilidade, protagonismo, acesso a oportunidades, capacitações, acesso a serviços, a benefícios, a condições de convivência e socialização de acordo com sua capacitação, dignidade e projeto pessoal e social; substituição do paradigma assistencialista; e territorialização da rede de assistência.

Assim, a implementação do SUAS busca garantir o rompimento com a fragmentação: programática; entre as esferas do governo e nas ações por categorias e segmentos. Compromete-se com a cobertura na perspectiva da universalidade, articulando e promovendo ações de Proteção Social Básica e Especial junto aos municípios e Estados.

A Proteção Social Básica possui um caráter preventivo e processador de inclusão de grupos em situação de risco social nas políticas públicas, no mundo do trabalho e na vida comunitária e societária. Já a Proteção Especial, com a oferta de serviços de abrigamento de longa ou curta permanência e serviços de acolhimento e atenção psicossocial, está voltada a indivíduos que se encontram em alta vulnerabilidade pessoal e social.

Portanto, segundo a Política Nacional de Assistência Social

a situação atual para a construção da política pública de assistência social, precisa levar em conta três vertentes de proteção social: às pessoas, as suas circunstâncias e dentre elas seu núcleo de apoio primeiro, isto é, a família. A proteção social exige a capacidade de maior aproximação possível do cotidiano da vida das pessoas, pois é nele que riscos, vulnerabilidades se constituem.

(PNAS, 2004:11).

A partir deste panorama apresentado sobre o SUAS, se pensarmos na implementação deste Sistema no município do Rio de Janeiro e no Brasil em geral, deveremos antes de tudo olhar para a realidade em que vive a maioria da população. Será que é possível conceber uma Política de Assistência nos moldes do SUAS sem reverter a estrutura da Política Social desenvolvida atualmente?. Uma Política que, compartilhando com a análise de Sônia Draibe, se baseia na focalização, privatização e descentralização dos programas sociais, através dos

cortes com os gastos públicos. Será que temos que esperar que uma família chegue a situações extremas e necessite de abrigo para então ter acesso aos programas sociais? Ou que um adolescente pratique um ato infracional e só então tenha a oportunidade, via o poder judiciário, de inserção em um desses programas? Será que as Políticas Públicas não podem, ou não querem, se antecipar e mudar o rumo desta história?

2.1

Apresentando os abrigos.

Conforme relatado no início do texto, a ênfase da minha pesquisa está voltada para o Centro de Acolhimento José de Alencar, onde realizei o maior número de entrevistas, além da observação participante e análise documental. No entanto, com o objetivo de “injetar mais luz” ao objeto em estudo realizei entrevistas no Centro de Acolhimento Guimarães Rosa e na Central de Recepção Luiz de Camões, ambos destinados também a criança e adolescentes.

De acordo com Irene Rizzini (2004) durante o século XIX e XX as famílias pobres com dificuldades de criarem seus filhos quando buscavam ajuda do Estado tinham, em sua maioria, o destino de verem seus filhos serem encaminhados para instituições como se fossem órfãos ou abandonados.

Diferente do que vemos hoje, onde o abrigo de crianças e adolescentes está predominantemente relacionado ao contexto de violência urbana principalmente ligado ao narcotráfico, no passado as próprias famílias internavam as crianças nas instituições, onde ficavam por um longo período (podendo ser transferidas para outros internatos, de acordo com faixa etária, sexo, perfil...).

Hoje, o que verificamos são crianças e adolescentes que neste ciclo de sair casa e ir para as ruas, acabam passando por diversas instituições, apesar da pouca idade. Com os vínculos familiares muito fragilizados, algumas dessas crianças e adolescentes já não querem mais retornar às suas casas.

São elas que, com frequência, saem de casa. De acordo com suas histórias, fica claro que essas crianças sentiam-se como um peso. Apesar de valorizarem a ideia de família e idealizarem, sobretudo, as mães, muitas das crianças que entrevistamos afirmaram que não desejam ou não podem

voltar para casa- seja por conflitos familiares ou por envolvimento com o universo do tráfico de drogas.

(Rizzini, 2004:16)

A partir da segunda metade do século XIX com o crescimento das cidades e consequentemente desta população carente,

os menores passam a ser alvo específico da intervenção formadora/reformadora do Estado e de outros setores da sociedade, como as instituições religiosas e filantrópicas. O recolhimento de crianças às instituições de reclusão foi o primeiro instrumento de assistência à infância no país. Após a segunda metade do século XX, o modelo de internato cai em desuso para os filhos dos ricos, a ponto de praticamente ser inexistente no Brasil há vários anos. Esta modalidade de educação, na qual o indivíduo é gerido no tempo e no espaço pelas normas institucionais, sob relações de poder totalmente desiguais, é mantida para os pobres até a atualidade.

(Rizzini, 2004:22)

Até 1900, o atendimento às necessidades sociais da população brasileira era de responsabilidade da Igreja, principalmente por meio das Santas Casas de Misericórdia. O sistema de Rodas de Expostos foi uma das modalidades desenvolvida por estas instituições, onde eram depositados bebês abandonados. Até o século XIX aproximadamente quinze Casas de Expostos já existiam no Brasil.

Apenas no século XX que o sistema de Rodas de Expostos, já combatido na Europa pelos higienistas e reformadores, devido a alta taxa de mortalidade e pela suspeita de fomentar o abandono de crianças, foi extinto no Brasil. Somente em 1922 começa a funcionar, no Rio de Janeiro, o primeiro estabelecimento público para o atendimento a crianças e adolescentes.

No período de instauração do Estado Novo e sob a ditadura implementada por Getúlio Vargas, os discursos ideologizantes em relação à infância e juventude vão criando corpo. Para Getúlio “intervir junto à infância torna-se uma questão de defesa nacional” (Rizzini,2004:33) Em 1941 é criado o Serviço de Assistência ao Menor (SAM), que correspondia ao um Sistema Penitenciário para a população de menor idade, com enfoque tipicamente correcional- repressivo.

Depois de muita luta para acabar com o SAM, condenado por autoridades públicas, políticos e diretores daquelas instituições, surge em 1964 a Fundação Nacional de Bem Estar do Menor (FUNABEM), com o objetivo inicial de instituir o “Anti-SAM”, tendo permanecido até 1986.

Em 1979, foi aprovado o novo código de menores, que tratava da proteção de crianças e adolescentes considerados em situação irregular, expondo às famílias populares à intervenção do Estado, por sua condição de pobreza. Continua a concepção de incapacidade familiar em criar os filhos devido a sua condição de pobreza.

Apenas em meados dos anos 80 que a história da institucionalização de crianças e adolescentes toma novos rumos. Com o início da abertura democrática, a legislação e as políticas destinadas aos “menores” passam a ser consideradas o retrato do período autoritário vigente anteriormente.

Em 1988, com a Constituição Federal os direitos básicos serão garantidos também para as crianças e adolescentes, entendidos a partir de então como sujeitos de direitos. Em 1990, a Promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente vem coroar o conceito de Proteção Integral.

Baseado neste breve contexto histórico, apresento as instituições onde foi realizada a pesquisa em foco.

O Centro de Acolhimento José de Alencar teve seu prédio construído pelo Governo Federal, e esteve sob jurisdição do Governo Estadual (Secretaria de Justiça) e da Delegacia de Proteção à Criança e Adolescente (DPCA) até 1994. Recebeu na época o nome de Centro Municipal de Assistência Social Integrada (CEMASI) José de Alencar e deixou de fazer a triagem de adolescentes infratores, para realizar a reintegração e resgate da cidadania das crianças e adolescentes do Município do Rio de Janeiro.

O José de Alencar destina-se ao abrigo de crianças de 4 a 12 anos, funcionando 24 horas por dia. As crianças são encaminhadas através da 1ª Vara da Infância e Juventude, Conselho Tutelar ou Central de Triagem da Prefeitura do Rio de Janeiro, mediante situação de rua e/ou risco pessoal e social.

O Centro de Acolhimento Guimarães Rosa está localizado em um espaço cedido por um Hospital Psiquiátrico em um bairro da Zona Norte do Rio de Janeiro. Este Centro desde o mês de setembro de 2004 atende a adolescentes na faixa etária de 13 a 18 anos, tendo a capacidade para 16 adolescentes e também funciona vinte e quatro horas por dia. Anteriormente o Guimarães Rosa atendia crianças de 8 a 12 anos.

Os adolescentes são encaminhados para o Centro de Acolhimento Guimarães Rosa através de uma Casa de Passagem (outra instituição de

abrigo da Prefeitura do Rio de Janeiro), após discussão dos casos entre as equipes dos dois equipamentos.

A última instituição foi a Central de Recepção Luiz de Camões. Localizada no Centro do Rio de Janeiro, este espaço é destinado ao recebimento, vinte quatro horas por dia, de crianças e adolescentes que são encaminhadas basicamente pelas equipes da abordagem feitas nas ruas, pelos Conselhos tutelares, DPCA e pela Primeira Vara da Infância e da Juventude (IVIJ). Esta instituição é uma Central de triagem e encaminhamentos que a partir de entrevista e “estudo de caso” de cada usuário define as providências mais adequadas (abrigo ou reintegração familiar).

O abrigo em entidade, conforme já sinalizamos é uma das medidas de proteção assegurada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), de acordo com o artigo 98⁵. Esta medida é destinada a qualquer criança ou adolescente que se encontre em situação de risco social e que justifique a aplicação de uma medida de proteção.

Na realidade o abrigo torna-se uma alternativa para aqueles que foram excluídos da possibilidade de terem uma infância e adolescência nos moldes convencionais. Sujeitos que não experimentaram o que Bachelard (1993) chama de primeiro universo: a casa. É no aconchego da casa que sentimo-nos protegidos, agasalhados. Neste primeiro universo inicia-se a construção da identidade do sujeito.

Na vida do homem, a casa afasta contingências, multiplica seus conselhos de continuidade. Sem ela o homem seria um ser disperso. Ela mantém o homem através das tempestades do céu e das tempestades da vida. É corpo e é alma. É o primeiro mundo do ser humano. Antes de ser ‘jogado no mundo’, como professam as metafísicas apressadas, o homem é colocado no berço da casa.

(Bachelard, 1993:26)

Todos estes valores positivos trazidos pela imagem da casa, enquanto um espaço de proteção, acolhimento, integração e afeto são rompidos (ou nunca foram vividos) para estes sujeitos que chegam às instituições de abrigo.

⁵ ECA- cap I, art 98: “As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:

I – por ação ou omissão da sociedade ou do Estado
 II- por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis
 III- em razão de sua conduta.

Como destaca Irene Rizzini em suas análises sobre o cotidiano destas instituições,

para os espaços de abrigo ainda vão hoje todas aquelas crianças que de alguma forma perderam ou viram enfraquecer as relações com suas famílias ou comunidades, ou ainda aquelas que transitam entre a casa, as ruas, os próprios abrigos, construindo sua própria identidade e história de vida nestes diferentes e adversos espaços.

(Rizzini, 2004:7)

Conforme veremos com detalhes no capítulo dois, estas crianças e adolescentes que convivem nestes espaços de abrigo, perdem o direito de serem reconhecidos enquanto sujeito existencial e singular. E “ganham” um controle rígido sobre o seu espaço, corpo, comportamento e idéias.

Para finalizar, antes de partirmos para análise do mundo interno do abrigo, é importante salientar que esta questão do abrigo deve ser analisada enquanto um problema estrutural conseqüente das desigualdades sociais. Pois se temos esse enorme número de crianças e adolescentes abrigados, devemos nos perguntar o que foi feito até o momento por estas famílias. Será que as Políticas Públicas de habitação, saneamento básico, saúde, geração de renda... chegam até esta população? Daí quando olharmos para estas instituições, iremos constatar as conseqüências desta ineficácia das Políticas Sociais e a construção de histórias de rupturas destas crianças e adolescentes que transitam pelos abrigos.

A institucionalização de crianças e dos adolescentes é uma questão de políticas públicas. É preciso que estas políticas dêem conta de atender as necessidades básicas desta população, garantindo que seus direitos não sejam violados e que o abrigo seja um sistema articulado destinado apenas àqueles que necessitam, em caráter provisório, de um suporte fora do contexto familiar.